



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/2008 -  
ADAPTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
REGIONAL DOS AÇORES A LEI N.º 12-  
A/2007, DE 27 DE FEVEREIRO  
(ESTABELECE OS REGIMES DE  
VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE  
REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES  
QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 2034 Proc. Nº 102

Data: 08/06/16 Nº 15-08/ VIII

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/2008 - ADAPTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES A LEI N.º 12-A/2007, DE 27 DE FEVEREIRO (ESTABELECE OS REGIMES DE VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Junho de 2008, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008 - Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Abril de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 13 de Junho de 2008.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *n*) e *u*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a adaptação à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

A presente iniciativa legislativa procede a um conjunto de adaptações da mencionada Lei que resultam da natureza e características próprias da estrutura organizativa da administração regional autónoma dos Açores, seguindo um rumo distinto do regime instituído a nível nacional, em coerência com o modelo da gestão centralizada dos recursos humanos adoptado na Região e que tem por base os quadros regionais de ilha e o um regime específico de mobilidade.

O novo regime jurídico das carreiras, vínculos e remunerações assegura a existência de quadros de pessoal em regime de direito público para todos os trabalhadores, os quais mantêm o vínculo de nomeação definitiva com a administração regional autónoma, numa opção diversa da assumida pela Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro.

Merecem, ainda, destaques as normas dos artigos 8.º e 11.º da proposta, assegurando a integração nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação definitiva, dos trabalhadores com contratados que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, desde há mais de dois anos, e recuperando a contagem, para efeitos de progressão, do tempo de serviço decorrido no período de congelamento das progressões, abrangendo inclusivamente os docentes dos estabelecimentos de ensino não superior, que à data da entrada em vigor do diploma se encontrem a prestar serviço no sistema educativo regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

*b) Na especialidade*

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

*“Artigo 8.º*

*[...]*

- 1. Os actuais trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e de contrato a termo resolutivo que, à data da entrada em vigor do presente diploma, exerçam, **naquelas modalidades contratuais**, ininterruptamente funções correspondentes a necessidades permanentes e com horário completo, há mais de dois anos, nos serviços ou organismos da administração pública regional, são integrados nos quadros de pessoal a que se refere o artigo 2.º, na situação de nomeados definitivamente na base das carreiras onde se encontram contratados ou a **desempenhar funções**, após aprovação num processo de selecção sumário, com respeito pelas habilitações legais exigidas.*
- 2. **Não relevam**, para os efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efectiva de serviço, **bem como as interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos, contados até à data da entrada em vigor do presente diploma, que não excedam 5% da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades contratuais referidas no número anterior.***
- 3. São igualmente abrangidos pelo processo de integração nos quadros regionais de ilha os actuais trabalhadores que exerçam ininterruptamente funções nos moldes referidos no n.º 1, nos serviços ou organismos da administração pública regional, em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos quatro anos.*
- 4. Para efeitos do cômputo do tempo a que se refere o número anterior não relevam as interrupções de serviço que, no seu conjunto, não ultrapassem os trinta dias.*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

5. *A integração a que se refere o presente artigo abrange, também, os trabalhadores dos hospitais da Região que possuíam o tempo de serviço efectivo, nos moldes referidos nos n.ºs 1 e 2, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro.*
6. *[corresponde ao n.º 3 da proposta]*
7. *[corresponde ao n.º 4 da proposta]*
8. *[corresponde ao n.º 6 da proposta]*

**Artigo 11.º**

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. *Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, aos docentes dos estabelecimentos de ensino não superior, que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem a prestar serviço no Sistema Educativo Regional, o tempo de serviço prestado neste sistema durante o período de congelamento, ocorrido de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, é relevado, na actual carreira, **para efeitos de progressão**, de acordo com os módulos de tempo naquela previstos, nos seguintes termos:*
  - a) *50% daquele período de congelamento a partir da data de entrada em vigor do presente diploma;*
  - b) *50% daquele período de congelamento a partir de 1 de Setembro de 2009. "*





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a apreciação pública no âmbito da participação das comissões de trabalhadores ou respectivas comissões coordenadoras, associações sindicais e associações de empregadores no processo de elaboração da legislação do trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea *d*), e 56.º n.º 2, alínea *a*), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa, e nos artigos 524.º a 530.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O prazo para a referida apreciação pública terminou no dia 30 de Maio p.p., tendo sido recebidos pareceres do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, do Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado e de diversos cidadãos, os quais se anexam ao presente relatório, constituindo parte integrante do mesmo.

A Comissão promoveu, ainda, a audição do Governo Regional dos Açores, na pessoa do respectivo Vice-Presidente, que começou por salientar a perspectiva do Governo Regional que permitiu, pela primeira vez na Região, concluir, com um consenso alargado, um processo de negociação sindical, que resultou na aprovação e apoio público dos sindicatos representativos da função pública, inseridos nas duas centrais sindicais (UGT e CGTP), à reforma da legislação laboral da administração regional autónoma.

O governante destacou o facto de não estar prevista a existência na Região de quadros para disponíveis, salientando que na administração regional autónoma não existem funcionários em excesso.

O Vice-Presidente manifestou, perante a Comissão, o acordo do Governo Regional em considerar irrelevante, para efeitos de integração nos quadros regionais de ilha, períodos curtos de interrupção de serviço, muitas das vezes motivados por questões de natureza administrativa, bem como com o alargamento do âmbito da integração aos trabalhadores em regime de prestação de serviços, há mais de quatro anos, e cujas funções correspondam a necessidades permanentes dos serviços.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Neste quadro, o governante informou a Comissão de que a iniciativa, no que respeita à integração de trabalhadores precários nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação definitiva, abrangerá cerca de 450 trabalhadores.

**Capítulo V**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, realçando o rumo distinto do regime instituído a nível nacional, numa perspectiva clara de valorização dos trabalhadores públicos da administração autónoma, assegurando a existência de quadros de pessoal em regime de direito público para todos os trabalhadores, os quais mantêm o vínculo de nomeação definitiva, e assegurando a integração nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeação definitiva, dos trabalhadores precários que vêm desempenhando funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, bem como recuperando a contagem, para efeitos de progressão, do tempo de serviço decorrido no período de congelamento das progressões.

O Partido Socialista destacou, ainda, a exemplaridade do procedimento de concertação social, quer no âmbito da elaboração da proposta pelo Governo Regional, quer no âmbito da apreciação da iniciativa na Assembleia Legislativa, cujo diálogo constante permitiu a apresentação de alterações na especialidade, melhorando substantivamente a iniciativa legislativa.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, emitir parecer



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008 - Adapta à administração pública regional dos Açores a Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Junho de 2008

A Relatora, em substituição

*Mariana Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*

ANEXOS: diversos pareceres



**Direcção Regional dos Açores**

Coordenação  
Rua Eduardo Buicão, 2 - 9900-116 Horta  
Telef. 292200341 Fax 292200345  
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores**

S/refº Proposta 0015/2008

N/refº TFP 115/2008H

Data 29/05/2008

Assunto Envio de parecer

Exmº Senhor:  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores  
9900 HORTA

Exmº Senhor:

Enviamos em anexo o nosso parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores que exercem funções públicas)

Colocamo-nos ao dispor de V. Exª e da Comissão para a realização de uma reunião para melhor explicitação do mesmo, caso o considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Regional  
O Coordenador Regional

( João Decq Motta )

Anexo: o mencionado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1846</u>	Proc. Nº <u>192</u>
Data: <u>01 / 05 / 30</u> Nº <u>15-09/ VIII</u>	

## Direcção Regional dos Açores

Coordenação  
Rua Eduardo Buleão, 2 – 9900-116 Horta  
Telef. 292290341 Fax 292290345  
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores**

## PARECER

**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta a Administração Pública Regional dos Açores a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores que exercem funções públicas).

### I – NA GENERALIDADE

1. Damos aqui por reproduzido o parecer que demos sobre este projecto aquando da negociação com o Governo Regional dos Açores;
2. No final dessa negociação com o Governo Regional, como foi divulgado, demos o nosso acordo ao projecto uma vez que o mesmo inclui matérias importantes que consubstanciaram o essencial do desacordo com o Governo da República;
3. Falamos nomeadamente da manutenção do vínculo de emprego público para os actuais nomeados e a regularização dos trabalhadores em situação precária, entre outras;
4. Notamos também, com agrado, a introdução de um novo artigo (o 12º), sobre a remuneração complementar, o qual resulta de uma proposta nossa durante a reunião de negociação suplementar com o Governo Regional;
5. No entanto existem dois aspectos que ainda consideramos deverem ser aperfeiçoados e cujas propostas apresentamos na especialidade, em conjunto com outras que continuamos a considerar que deviam ser consideradas e que não foram durante a negociação com o Governo Regional.

### II – NA ESPECIALIDADE

#### ➤ Artigo 7º

Não podíamos estar mais de acordo com esta proposta do Governo Regional.

**Direcção Regional dos Açores**

Coordenação  
Rua Eduardo Bulcão, 2 - 9900-116 Horta  
Teléf. 292200341 Fax 292200345  
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores**

Ou melhor, até podíamos!

Para isso era somente necessário que esta manutenção do regime de nomeação se prolongasse também para o futuro.

Como já dissemos na generalidade, era uma medida que correspondia melhor aos interesses da Administração Pública Regional e dos seus trabalhadores.

➤ **Artigo 8º**

**Nº 1**

Propomos que se separem os Contratos Administrativos de Provimento e os Contratos a Termo Resolutivo, porque efectivamente são coisas diferentes. Nomeadamente os CAP não devem estar sujeitos à regra do tempo, mas sim devem transitar todos.

Por outro lado pensamos que a regra devem ser os que tenham mais de um ano, e/ou os que já tenham tido uma renovação do contrato.

De facto, excepto nos casos de substituição directa de trabalhadores por motivo de doença prolongada, quando uma situação de precariedade se mantém para além do tempo inicial de contrato, ou quando tem mais de um ano, é porque corresponde a necessidades permanentes do serviço, e estas deviam ser, em nosso entender, todas regularizadas.

Devem ainda ser abrangidos os trabalhadores com "recibo verde" e que executam funções permanentes nos serviços. Colocamos esta questão aquando da reunião de negociação suplementar e foi-nos dito pelo Senhor Vice Presidente do Governo Regional que essas situações seriam diminutas e que corresponderiam, no essencial a questões que têm a ver com assessorias e que não se enquadrariam no âmbito das funções permanentes dos serviços.

Já depois de concluído o processo negocial constatamos que assim não é!

De facto, pelo menos nos matadouros regionais, existe um número significativo de trabalhadores que se encontram em "recibo verde", sujeitos a subordinação

**Direcção Regional dos Açores**

Coordenação  
Rua Eduardo Bulcão, 2 - 9900-116 Horta  
Telex. 292200341 Fax 292200345  
Email: stfpsa.horta@mail.telepac.pt



**sindicato  
dos trabalhadores  
da função pública  
do sul e açores**

hierárquica e horário completo, pelo que é da mais elementar justiça que sejam abrangidos por esta regularização.

Nº 5

O que dissemos para o nº 1 aplica-se aqui, com as necessárias adaptações.

➤ **Artigo 12º**

Propomos a seguinte redacção para este artigo, uma vez que a redacção agora apresentada pelo Governo Regional não responde cabalmente aquilo que pode ser posto em causa.

*“Para os efeitos do disposto no artigo 112 da lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Remuneração Complementar é considerada um suplemento remuneratório a manter totalmente para o futuro, sem prejuízo das adaptações que venham a ser negociadas no seu regime”.*

Horta, 29 de Maio de 2008

A Direcção Regional

( João Decq Motta )



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Ex<sup>ma</sup> Senhor  
Presidente da  
Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Trabalho da  
Assembleia Legislativa  
9500-088 Ponta Delgada

Via E-mail: [capat@alra.pt](mailto:capat@alra.pt)

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e Local
014 e 015/2008	.	189/SRA/08	2008-05-30, AH

ASSUNTO: ENVIO DE PARECERES SOBRE AS PROPOSTAS DE DLR QUE APLICAM À REGIÃO AS LEIS N.º 66-B/2007, DE 28/12 E N.º 12-A/2008, DE 27/02.

O Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, através do Secretariado Regional dos Açores, vem, na sequência do processo negocial em curso sobre os assuntos em epígrafe, pronunciar-se nos termos seguintes:

Na sequência de duas rondas entre a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) e as associações sindicais representativas, em conjunto, o STE-Açores emitiu uma (contra) proposta, em anexo, às propostas iniciais do Governo e, *in fine*, face ao acatamento de algumas medidas, pronunciou-se (e pronuncia-se), considerando positivo a consagração:

I

Sobre o SIADAPRA

-Uniformização de critérios nos subsistemas SIADAPRA 2 e 3, com a definição de limites iguais na atribuição de menções, de forma a promover uma uniformização e um (verdadeiro) sistema integrado e não redutor (para os trabalhadores);

1/6

Direcção Rua Braamcamp, 88 - 2.º DLº 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Secretariado Regional dos Açores Rua do Régo, 24 - 1.º Ap. 15, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) [socios@ste.pt](mailto:socios@ste.pt) [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt) [steacores@post.com](mailto:steacores@post.com)





## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

- Diferenciação de desempenhos (SIADAPRA 2 e 3) garantida através de Resolução do Governo, na sequência de um processo de negociação colectiva;
- As avaliações objecto de impugnação e posteriormente, de revisão, não entram para o cômputo das percentagens definidas no período objecto de avaliação;
- Mantém-se reforçada a participação dos trabalhadores no processo de monitorização dos desempenhos.
- Relevância das classificações de serviço entre 2004 e 2008, à margem do SIADAP, para efeitos de aplicação do SIADAPRA, de progressão e de reposicionamento remuneratório.

Manifesta, no entanto, preocupações e reservas de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da fixação de quotas para as avaliações de desempenho Excelente e Relevante, constantes dos artigos 36.º e 75.º, da proposta de decreto legislativo regional em discussão.

Considera o STE que a fixação de quotas é um factor de limitação e distorção à avaliação do desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores, potenciando eventuais injustiças e desmotivação nos trabalhadores da Administração Pública Autónoma da Região.

Considera ainda o STE que a consagração de percentagens não promove, de facto, o desenvolvimento de uma cultura de exigência no desempenho dos serviços públicos, dos dirigentes e demais trabalhadores, numa gestão (macro) dos recursos.

Por isso considera imprescindível a sua omissão!

## II

### Sobre VÍNCULOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

O STE conseguiu obter convergência de posições com o Governo Regional em matérias constantes do diploma, destacando-se, entre outras, os seguintes aspectos:

2/6

Direcção Rua Braancamp, 68 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 65

Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079

www.ste.pt socos@ste.pt ste@mail.riocpac.pt steacores@post.com



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

- Contagem do tempo de serviço entre 2004 e 2008 para efeitos de reposicionamento remuneratório imediatamente a seguir ao resultante da integração nas novas carreiras, de acordo com os módulos de tempo exigidos no regime anterior (ainda vigente) para a progressão;
- Garantia de que a sujeição das alterações de posicionamento remuneratório nos termos supra, ainda que sujeitas a despacho do membro do governo competente em matéria de finanças, ocorrerão sem restrições de índole orçamental ou mesmo política;
- Necessidade de procedimento concursal transparente, ainda que sumário, para a integração dos trabalhadores ("em pré-carreira") que ainda não integram os quadros (de nomeação definitiva) da Administração Regional Autónoma.

O STE reconhece o esforço mútuo desenvolvido no (pré) processo negocial pelo Governo e constata a existência de consenso nas seguintes matérias propostas:

- Inaplicabilidade do artigo 5.º às alterações do posicionamento remuneratório ope legis constante do artigo 11.º;
- Separação de regimes de gestão nos termos do artigo 6.º, n.º 2, de forma a arredar da Administração Regional Autónoma, sem recursos humanos excedentários, os efeitos e os procedimentos relativos à mobilidade especial;
- Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 7.º;
- Equiparação à menção de relevante no SIADAPRA das classificações de serviço de Muito bom e Bom atribuídas ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/A, de 8 de Março, de outro sistema de avaliação e daqueles que não tenham sido objecto de classificação de serviço, designadamente os dirigentes.

Ainda no decorrer do processo negocial relativo à adaptação à Região da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE) manifesta preocupações, reservas e discordâncias de entre as quais se destaca, como prioritária, a questão da (ir)relevância das classificações de



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

serviço para os funcionários que estejam em condições de promoção até ao final de 2008:

- Considera o STE que a relevância das classificações de serviço obtidas para efeitos de promoção no corrente ano, ou seja, na redacção do artigo 10.º, que a manter-se nos moldes propostos viola princípios com consagração constitucional como o da segurança jurídica e da tutela dos interesses, bem como da equidade e da proporcionalidade;

- Considera ainda o STE que as palavras iniciais do VPGR, a 31 de Março, antes do início da negociação, de total abertura e com margem para negociar e posteriormente, na segunda reunião, que se pretendia "uma distribuição por todos os funcionários", não se encontram assim espelhadas nas versões apresentadas pelo Governo e, por isso, reitera o STE que (recordando a vigência do actual sistema de classificação de serviço até 31-12-2008), os funcionários que tenham classificações de Muito Bom em 2005, 2006 e 2007 e que perfaçam o tempo de serviço até à entrada em vigor do diploma regional são promovidos e assim, serão reposicionados na nova tabela numa posição bastante superior àquela que os demais e que as mesmas classificações terão um alcance manifestamente diverso e inferior, prejudicando-os na carreira e na remuneração;

- Na sequência, mais questiona o STE que se o Governo Regional foi já mais longe do que se propunha, alargando o âmbito temporal para os contratados, fazendo incidir o diploma sobre o pessoal não docente das escolas e, bem assim, considerando as classificações para efeitos das progressões (ou seja, a integração automática em posição subsequente), honrando a lei no que concerne a esta matéria, porque não faz o mesmo com as promoções de cerca de 200 funcionários até ao final de 2008 (as quais representam no presente um acréscimo mensal bruto de cerca de 30.000,00 Euros)?

- Considera, pois o STE os mesmos princípios que presidem à relevância dos dois anos para a nomeação de contratados, o alargamento do actual regime ao pessoal não docente, ao alargamento para o pessoal das EPES e à consideração da progressão de funcionários (em todas as situações evidenciamos indelevelmente o louvor de tais posições), que deverão ser atendidos a estes funcionários com uma carreira definida e um percurso legítimo, por forma a

4/6



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

salvaguardar os direitos de promoção resultantes das classificações obtidas à luz do regime vigente, dada a pequena significância financeira de tal medida, como de resto se tem vindo a respeitar aos demais desde a entrada em vigor da Lei que ora se pretende adaptar.

Refira-se ainda que o STE não pode deixar de manifestar ao órgão legislativo representativo dos Açorianos que o preceito constante do n.º 7 do artigo 11.º não foi em momento algum objecto de negociação nas rondas efectuadas nem, tão pouco, presente ao STE para apreciação.

Ao invés, de acordo com notícias veiculadas na imprensa regional (e não desmentidas), terá sido objecto de posterior negociação unilateral entre o Governo e uma força sindical dos docentes, em manifesta violação pelos ditames de boa fé e contrariando, inclusive, a posição assumida nas negociações por Sua Ex.ª o Vice Presidente do Governo quando informou os sindicatos presentes da não inclusão do Sindicato Independente dos Médicos porque esta estrutura pretendia uma negociação individual.

Salvaguarda-se, no entanto, o processo negocial em curso e a este respeito, manifesta-se que a solução ora preconizada no artigo 11.º, n.º 7, no sentido de contar integralmente o tempo considerado em 50 % este ano e 50% para o ano mas respeitando o tempo integral de escalão, não foi acolhida para os restantes funcionários públicos, em manifesta violação pelo princípio da igualdade.

Atente-se que para estes, o artigo 11.º pretende contar o tempo uma só vez e respeita uma única vez, não de escalão mas de posição remuneratória, cuja diferença *de per se* é significativa, colocando estes trabalhadores numa situação absolutamente injusta face aos trabalhadores que se enquadram no n.º 7 do artigo 11.º, uns e outros, funcionários públicos e servidores da Região.

Por fim, estranha o STE que em tal proposta do Governo não tenha ficado assegurada a intercomunicabilidade de quadros nos exactos termos do artigo 93.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e que ainda não tenha sido considerada a integração nos quadros regionais de ilha dos trabalhadores em regime de prestação de serviço, vulgo recibos verdes, que desempenham funções subordinadas e permanentes nos diversos serviços da Administração Regional Autónoma.

5/6

Direcção Rua Braamcamp, 86 - 2.º Dt.º 1269-111 Lisboa Tel. 21 386 00 55 Fax 21 386 07 85

Secretariado Regional dos Açores Rua do Rêgo, 24 - 1.º Ap. 19, 9700-161 Angra do Heroísmo Tel/Fax 295 217 079

www.ste.pt sodes@ste.pt ste@mail.telepac.pt steacores@post.com



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Assim, certos do bom acolhimento destas considerações e propostas por parte da Comissão a que V. Exa. mui dignamente preside, subscrevemo-nos, apresentando os nossos melhores cumprimentos e solicitamos, nos devidos termos legais, a auscultação do STE-Açores, em audiência próxima para (melhor) explicitação das presentes propostas.

Angra do Heroísmo, em 30 de Maio de 2008.

Sindicato dos Quadros Técnicos  
do Estado  
SINDICATO DOS QUADROS  
TÉCNICOS DO ESTADO

PT O Secretariado Regional dos Açores

(J. Freitas de Lima)

EM ANEXO:  
- Póster do STE ao  
Governo Regional (12/16).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1800
Proc. Nº	102
Data	08/06/08

6/6



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta  
Fax: 292 293 798

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/2008 -  
ADAPTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES A LEI  
N.º 12-A/2007, DE 27 DE FEVEREIRO (ESTABELECE OS REGIMES DE  
VINCULAÇÃO, DE CARREIRAS E DE REMUNERAÇÕES DOS  
TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS)**

No âmbito da apreciação pública da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008, vimos junto de V. Excia. solicitar a alteração do artigo 8.º da referida proposta considerando o seguinte:

- 1- Clarificação da redacção do n.º 1, assegurando que os actuais trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e de contrato a termo resolutivo que exerçam ininterruptamente, mesmo que em regime de prestação de serviços, funções correspondentes a necessidades permanentes e com horário completo, há mais de dois anos, nos serviços ou organismos da administração pública regional, são integrados nos quadros regionais de ilha, na situação de nomeados definitivamente;
- 2- Conformação do n.º 5 com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, considerando para efeitos da integração, como não pode deixar de ser, o fim do período de transição, porquanto os referidos trabalhadores mantiveram, até essa data, um vínculo laboral de natureza pública.

Ponta Delgada, 13 de Maio de 2008,

Os subscritores,

<i>Nome</i>	<i>Bilhete Identificação</i>
<i>Gabriel Lopes (Assente e Rita Vieira)</i>	<i>11751346</i>
<i>Carli Antas</i>	<i>6-10322559</i>
<i>Paulo Dinis Henriques Silva</i>	<i>11751346</i>
<i>Maria Anjos Melo Amaral</i>	<i>9889933</i>
<i>Martina Ferreira da Fustado</i>	<i>12421744</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1731 Proc. Nº 45.10
Data	08.05.2011 Nº 4 / VIII

v.s.f.f.

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Ponta Delgada, 29 de Maio de 2008

**Assunto:** Contagem do Tempo de Serviço

Estando a decorrer o processo da audição pública sobre a Proposta de Decreto Legislativo que Adapta à Administração Pública Regional dos Açores a Lei, nº. 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remuneração dos Trabalhadores que exercem funções públicas), um grupo de professores promoveu a subscrição do documento que, para os devidos efeitos, ora vimos trazer à consideração de V. Exa.

Com os melhores cumprimentos

Maria do Carmo Oliveira Santos  
Joaquim Machado  
Filomena Filomena S. S. Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1893 Proc. Nº. 102
Data	08/06/08 15-02/08